

Processo nº 3314/2015-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE

Responsáveis: Regina Lúcia de Almeida Rocha , Procuradora-Geral de Justiça, CPF nº 106.710.803-34, Residente na Rua Eng. Rui Mesquita, Lt 3/4, Qd. 7, Ap 1.301, 1, Ed. Bergamo, Calhau, CEP 65.071-395, São Luís/MA ; e Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, CPF nº 235.096.943-68, Residente na Av. dos Holandeses, Rua Bobinas, Qd.03, 600, Ed. José Tácito de Almeida Andrade, Ponta D'areia, CEP 65.075-650, São Luís/MA.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho. **Julgamento regular. Quitação aos responsáveis.**

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1208/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas do Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça, e do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulero no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, de acordo com o Parecer nº 1.308/2017/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem julgar regulares as referidas contas, por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis, dando-lhes quitação, na forma do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Presentes José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de dezembro de 2017.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
431474588199043-671

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
4315038777710843-844



José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
431585652548920-708